

LEI NR. 773 de 27 de novembro de 1961

Cria o município de Meleiro. 15

O DEPUTADO João Estivalet Pires

PRESIDENTE DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de conformidade com o disposto no art. 31, combinado com o inciso X da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, na conformidade da Resolução n. 3/61, de 10/11/61, da Câmara Municipal de Turvo, criado o Município de MELEIRO.

Art. 2º - O novo município, que conservará o nome de MELEIRO, é desmembrado do município de Turvo e terá sua sede no atual Distrito de Meleiro.

Art. 3º - O Município de Meleiro continuará integrando a Comarca de Turvo.

Art. 4º - As divisas do novo município serão as seguintes:

com o município de Nova Veneza: começa na nascente do Rio do Meio, na Serra Geral, descendo por êle até a sua confluência com o Rio Morto, seguindo daí por uma linha sêca até a confluência do Rio Braço do Cedro, no Rio Cedro, desce por êste último até a sua fôz do Rio Mãe Luzia;

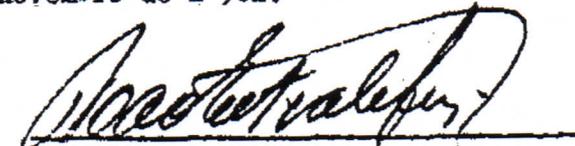
com o município de Araranguá: começa na fôz do Rio Cedro, no Rio Mãe Luzia, desce por êste até a confluência do Rio Itoupava, por êste acima até a fôz do Rio Jundiá;

com o município de Turvo: começa na fôz do Rio Jundiá no Rio Itoupava, subindo pelo primeiro, até a confluência do Rio Feio, daí em linha sêca até a confluência do Rio Pilão com o Rio Manoel Alves, subindo pelo primeiro até a sua nascente na Serra Geral;

com o Rio Grande do Sul: pela Serra Geral.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 27 de novembro de 1961.


JOÃO ESTIVALET PIRES - Presidente